



PROJETO DE LEI Nº 14862/2025

(Carla Basilio)

Prevê a aplicação de sanções administrativas a autores de atos de vandalismo contra o patrimônio público municipal.

Art. 1º. Ficam sujeitos à aplicação de sanções administrativas, como multa e demais penalidades cabíveis, os que praticarem atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município.

Parágrafo único. Consideram-se atos de vandalismo todos aqueles que resultem em destruição ou descaracterização deliberada, gratuita e injustificável:

I – de bens públicos municipais;

II – de bens cuja posse seja exercida pelo Poder Público Municipal;

III – de bens vinculados à prestação de serviços públicos municipais.

Art. 2º. O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto ora em apreço, tem o objetivo de coibir atos de vandalismo na cidade, com a aplicação de multas e recuperação do bem danificado pelo próprio autor do ato de vandalismo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

VEREADORA CARLA BASILIO

